



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5257

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/10/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 82/2003. Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e autoriza a concessão de contribuição para promover a filiação do Poder Executivo à Frente Estadual de Prefeitos de Minas Gerais (Frente Mineira de Prefeitos).

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 52

Número de folhas: 07

Espécie: Pz
categoria: crédito
u: 05
ordem: 52
nº fls: 05



82/2003
18.11.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO

ASSUNTO:

Autoriza a Concessão de Contribuição, a Abertura
de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e Contém Outras Providências.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - **Entrada em 22/10/2.003**
- 4 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 5 - **VISTOS POR 3. AS EM. 28.10.2003**
- 6 - **APROVADO EM. 1ª EM. 04.11.2003**
- 7 - **APROVADO EM. 2ª EM. 13.11.2003**
- 8 - **APROVADO EM. 3ª EM. 18.11.2003**
- 9 - _____
- 10 - _____

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

21.10.2003

PROJETO DE LEI Nº

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO,
A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Montes Claros à Frente Estadual de Prefeitos de Minas Gerais (Frente Mineira de Prefeitos).

Art. 2º - Para fazer face à concessão de contribuição à entidade de que trata o artigo anterior, no corrente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2003, através da seguinte dotação:

**02.01-04.122.002.4022/33.50.41.00 - Contribuição à Frente Estadual de
Prefeitos de Minas Gerais (Frente
Mineira de Prefeitos)
- Valor R\$ 1.200,00.**

Art. 3º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o Artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente, no valor que menciona, a seguinte dotação:

**02.01-04.122.002.2010/33.90.39.00 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor R\$ 1.200,00.**

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2.003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 13 de outubro de 2.003.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE OUTUBRO DE 2003

PRESIDENTE

Elcio e Wladimir

Attestados
pelo Sr. Mayor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE NOVENBRO DE 2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 13 DE NOVENBRO DE 2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 18 DE NOVENBRO DE 2003

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 15 de outubro de 2.003

OFÍCIO Nº: GP/157/2003

ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Recentemente criada por iniciativa de um grupo de Prefeitos de Minas Gerais, dentre os quais nos achamos incluídos, a Associação Mineira dos Municípios é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo, dentre outros, congregar Prefeitos do nosso Estado, para um trabalho conjunto em defesa dos interesses dos municípios junto às autoridades e organismos do Governo Federal, Governo do Estado e instituições outras que possam realizar parcerias com os mesmos, na realização das ações voltadas para o seu desenvolvimento.

A referida entidade já nasce bastante representativa, ao receber a adesão de inúmeros municípios mineiros, não podendo Montes Claros, pela sua própria condição de cidade pólo, ficar ausente, mesmo por que a congregação de forças é indispensável, principalmente quando se pretende obter êxito em reivindicações que são de interesse comum dos nossos municípios.

É evidente, que para se estruturar e funcionar a contento, ela necessita da contribuição de seus associados, razão por que estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, que nos permitirá, já no corrente exercício, contribuir com a FMP, assunto como estão procedendo outros municípios.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Na expectativa de podermos continuar contando com o apoio dessa Egrégia Casa, renovamos a V. Exa. e seus nobres Pares a expressão de nossa estima .

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Autoriza a Concessão de Contribuição, a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e contém outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como escopo autorizar o Poder Executivo a promover a filiação do Município junto à Frente Estadual de Prefeitos de Minas Gerais (Frente Mineira de Prefeitos). Nesse contexto, visando a concessão de contribuição à referida entidade, o Executivo Municipal também fica autorizado a promover a abertura de Crédito Especial junto ao Orçamento de 2003, através da seguinte dotação: **02.01-04.122.002.4022/33.50.41.00 - Contribuição à Frente Estadual de Prefeitos de Minas Gerais, no valor de R\$ 1.200,00 reais.**

Para tanto, poderá o Poder Executivo anular parcialmente, no valor mencionado, a respectiva dotação: **02.01-04.122.002.2010/33.90.39.00 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, no valor de R\$1.200,00 reais.**

Destarte, preceitua a Lei Orgânica do Município:

"Artigo 51- São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções".



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

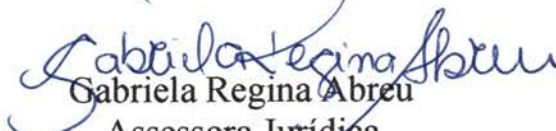
Perfeitamente observado pelo Executivo Municipal, autor da proposição, o comando insculpido na LOM, que estabelece ser vedado a abertura de crédito suplementar ou crédito especial, sem que haja prévia autorização legislativa e indicação do recurso correspondente.

O projeto em tela atende as determinações da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas da legislação pertinente.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contrária as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 23 de outubro de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617